



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revogação do artigo n.º 93 e parágrafos da Lei Complementar Municipal N.º 47 de 09 de maio de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paranaíba/MS e altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 051, de 09 de dezembro de 2011”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA,
Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica revogado o artigo 93 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paranaíba/MS, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de agosto de 2013.**

Art. 2.º. A gratificação adicional por tempo de serviço prevista no artigo n.º 65, VII, da **Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011**, será devida a cada anuênio de efetivo exercício no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§1.º. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o anuênio e deverá ser automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º. O servidor efetivo investido no cargo em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art.3º. O adicional de tempo de serviço previsto nesta Lei estende-se à carreira do magistério, alterando, por conseguinte, o Anexo III da **Lei Complementar Municipal n.º 051, de 09 de dezembro de 2011**, passando a constar 1% (um por cento) ao ano trabalhado.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*",
aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração